



MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Proc. de Termos Licitações e Contratos

PARECER Nº: 0270/2025

PROCESSO:32026471202456

INTERESSADO: Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC

ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

Edital de concorrência pública, modo de disputa eletrônico, para contratação de serviços de manutenção em esgotamento sanitário. Aprovação com ressalva quanto ao reajuste contratual e à confirmação da despesa.

À Chefia da PTLC,

1. Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Educação acerca de processo licitatório que objetiva a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços continuados de inspeção e manutenção predial, de caráter preditiva, preventiva e corretiva, definidos no Plano de Manutenção e Inspeção Predial para intervenções nas instalações prediais das Unidades Educacionais e Administrativas da Secretaria de Educação do Recife (fls. 1). O pleito inicial ainda indica que o objeto está dividido em 3 (três) lotes com um valor global estimado da contratação de R\$ 94.157.182,33, sendo que para a composição da estimativa de preços foram utilizados preços privados e tabelas de preços do SINAPI, conforme disposto na IN 001/2023.

2. Constam dos autos: Termo de Referência (Nov/2024), com as minúcias da prestação / objeto, fundamentação da contratação, requisitos, características e afins (fls. 3-51); cotações de preços (fls. 52-177); análises da GGLIC e da GLOSE (fls. 180-190); PCA





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

(fls. 191-405); nota de reserva dos valores para execução ainda em 2025 (fls. 406-409); autorização do CPF (fls. 410-411); pleito de abertura do processo licitatório com indicação que o processo está previsto no PCA 2025 e respectivo DFD (fls. 413-415); ETP com a descrição das necessidades estatais, estimativas de contratação e justificativas sobre configuração do objeto (fls. 416-431); Caderno Técnico do Plano de Sustentabilidade para Manutenção nas Unidades Educacionais do Município do Recife (fls. 432-463); cotações (fls. 464-516); análise de riscos (fls. 517-525); resposta da Secretaria às análises da GGLIC (fls. 526-538); nova versão do Termo de Referência (Jul/2025) (fls. 541-642); minuta do Edital, contrato e anexos (fls. 643-705).

3. Os autos foram remetidos à PGM/PTLC para análise prévia na forma do art. 53, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, não sendo o caso de dispensa de análise prevista na IN 1/2024-PGM.

4. Trata-se de processo licitatório na modalidade concorrência, com previsão de critério de julgamento pelo menor preço global e disputa na forma eletrônica. O objeto encontra-se agrupado em 3 (três) lotes com um item cada. Estudo técnico preliminar constante dos autos, na forma do art. 18, I, da Lei Federal n. 14.133/2021, com a justificativa da contratação e descrição da necessidade da Secretaria.

5. O prazo de execução da contratação, relativa a serviços contínuos, é 360 dias a contar da expedição da OS (vide item 6 do TR), com prazo de vigência contratual de 450 dias corridos a partir da assinatura do ajuste. O contrato, relativo a serviços contínuos, poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 (arts. 105 a 114). O ETP e o TR evidenciam, dentro das possibilidades legais, as questões relativas à subcontratação e participação de consórcios. Há a previsão da contratação no PCA. Por seu turno, o Edital dispõe sobre todos os elementos do art. 25 da Lei n. 14.133/2021, a saber: descrição do objeto da licitação; regras relativas à convocação; julgamento; habilitação; recursos; penalidades da licitação; fiscalização e gestão do contrato; entrega do objeto; e condições de pagamento. O rito procedimental seguiu as fases do art. 17 da Lei nº 14.133/2021. A minuta





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

contratual cumpre os requisitos dispostos no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, salvo no que diz respeito à disposição acerca do reajuste (cláusula sétima), a qual recomendo que, como condicionante da presente aprovação, seja alterada trazendo as regras de reajustamento constantes do Decreto Municipal n. 37.817/2024, que revogou o Decreto Municipal n. 32.425/2019 (na forma também exposta no item 12 do TR – vide fls. 640).

7. Ressalto que há, nos autos, a análise de riscos disposta no art. 18, X, da Lei Federal n. 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal n. 37.574/2024. Acerca dessa análise de riscos, vale esclarecer que consiste em documento distinto da “matriz de riscos” contratual (art. 22 e art. 103 da Lei Federal n. 14.133/2021). Como afirma Joel de Menezes Niebuhr, a matriz de riscos não se confunde com a “análise de riscos” exigida pela lei. A análise “serve para que a Administração identifique e trate os riscos da licitação e da contratação”; já a matriz de riscos “é documento contratual, que distribui os riscos da contratação entre contratante e contratado”. De modo que “a análise de riscos é essencialmente uma atividade de planejamento”; e a matriz de riscos, embora configure “um desdobramento da análise de riscos”, é documento contratual, “ainda que sua minuta seja produzida na etapa preparatória da licitação”. Outra distinção relevante é que a análise de riscos é, em regra, obrigatória; sendo a previsão de matriz de riscos, em regra, facultativa (art. 18, X; art. 22, caput; e art. 103 da Lei Federal n. 14.133/21).

8. Uma vez aprovados o Edital e anexos, devem ser divulgados no Portal de Compras do Município sem necessidade de identificação ou registro para acesso, em atenção ao disposto no art. 25, §3º, da Lei Federal n. 14.133/2021. Deve-se conferir publicidade ao edital de licitação mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município (art. 54, caput, e §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

9. Como pendência, reitero a necessidade de adequação das minutas no que diz respeito ao possível reajuste contratual, conforme exposto no item 6 acima, e a confirmação





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

da aprovação da despesa no CPF (com devida apresentação de orçamento e lastro financeiro para suporte do objeto).

10. À vista do exposto, opino no sentido da aprovação da minuta do Edital e de seus anexos, haja vista a observância da legislação de regência, com a reafirmação das condicionantes acima expostas (vide itens 6 e 9).

À consideração superior.

Recife, 19 de julho de 2025

Bruno Santos Cunha - Procurador do Município do Recife

Matrícula 87.476-8 - OAB/PE 1.033-B





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Proc. de Termos Licitações e Contratos

ENCAMINHAMENTO Nº 1082/2025

PROCESSO:2025.02.002772

INTERESSADO: Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC

ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

À PGA,

De acordo com o parecer, por seus próprios fundamentos, sobre edital de concorrência eletrônica para execução de serviços de engenharia, sob o regime de empreitada por preço unitário, **devendo a Administração atender às recomendações nele contidas.**

Recife, 01 de agosto de 2025

Raíssa Carvalho Fonseca e Albuquerque

Procuradora-Chefe da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos, em exercício

Matrícula 109422-0





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Geral Adjunta

ENCAMINHAMENTO Nº 0503/2025

PROCESSO:2025.02.002772

INTERESSADO: Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC

ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

Ao Excelentíssimo Procurador-Geral do Município,

Aprovo o encaminhamento da Chefia da Procuradoria de Termos Licitações e Contratos.

Trata-se de minuta de Edital de concorrência cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços continuados de inspeção e manutenção predial (preditiva, preventiva e corretiva) para as Unidades Educacionais e Administrativas da Secretaria de Educação do Recife.

O objeto, estruturado em 3 (três) lotes, possui um valor global estimado de R\$ **94.157.182,33 (noventa e quatro milhões, cento e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e três centavos)**, sendo a modalidade concorrência, com critério de julgamento de menor preço global e modo de disputa eletrônico.

A aprovação está condicionada à implementação das seguintes recomendações:

1)

Adequação da Cláusula de Reajuste: Alteração da cláusula sétima da minuta contratual para que se alinhe rigorosamente às disposições do Decreto Municipal nº 37.817/2024, que revogou o Decreto Municipal nº 32.425/2019.

2)

Confirmação Orçamentária: Confirmação da aprovação da despesa no Comitê de

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br

Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903

Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. Rio-mar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE

2025.02.002772





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Programação Financeira (CPF), com a devida apresentação de orçamento consolidado e do lastro financeiro que garanta a cobertura integral do objeto contratual.

À consideração superior.

(assinatura digital)

Tatiana Maia da Silva Mariz

Procuradora Geral Adjunta

PGA/PGM

Matrícula 36.898-5 OAB/PE 14.470





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

GABINETE

ENCAMINHAMENTO Nº 0516/2025

PROCESSO:2025.02.002772

INTERESSADO: Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC

ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

De acordo com o encaminhamento da PGA.

Pedro José de Albuquerque Pontes

Procurador-Geral do Município

